



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, CEP: 59.343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

LEI Nº 1.064, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

SÚMULA: Define as atribuições da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Ficam definidas, por meio desta Lei, as atribuições da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN, a qual será composta por 03 (três) profissionais da área da médica, devidamente registrados perante os Conselhos profissionais competentes, sendo todos os membros designados através de Portaria Municipal a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Na Portaria de designação a que faz menção o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá indicar o Presidente da Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º. Deverão ser designados para comporem os quadros de profissionais da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN os Médicos que sejam servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal e, na sua inexistência ou falta de interesse do profissional, os servidores temporários que mantenham contrato por excepcional interesse público com a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, CEP: 59.343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

§ 3º. Não sendo possível o cumprimento do disposto no § 2º desta Lei, pela inexistência de servidores ou falta de interesse dos profissionais dos quadros da Administração, poderá o Poder Executivo Municipal contratar Médicos para comporem a Junta Médica Oficial do Município por meio das regras previstas na Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

§ 4º. Os profissionais Médicos prestadores de serviços que sejam contratados sob a égide da Lei Ordinária Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) ficam sujeitos aos descontos tributários obrigatórios previstos em leis (Federais, Estaduais e Municipal).

§ 5º. Cada membro da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN fará jus a percepção da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada perícia médica realizada, salvo os contratados sob a égide da Lei Ordinária Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), cujo valor deverá ser aferido em regular processo de licitação.

§ 6º. Sobre o pagamento da quantia prevista no parágrafo anterior deste artigo não deverá incidir descontos para fins previdenciários e relativos a imposto de renda, face a sua natureza de vantagem indenizatória autônoma.

§ 7º. A Junta Médica Oficial do Município se reunirá uma vez por semana para averiguar as situações que lhe forem dirigidas, realizando o máximo de 10 (dez) perícias por mês.

§ 8º. Os membros da Junta Médica Oficial que sejam servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente pela Administração Municipal, deverão desempenhar as atribuições previstas no art. 2º desta Lei sem qualquer prejuízo das atribuições, inclusive no que se refere ao cumprimento de carga horária, dos cargos e das funções que estejam ocupando perante o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete aos membros da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, CEP: 59.343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

I - Realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal, na forma prevista no art. 7º, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 593/1994;

II - Emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação, aproveitamento e reversão dos servidores públicos municipais, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 593/1994;

III - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde de servidor público municipal, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 593/1994;

IV - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença do servidor público por motivo de doença em pessoa da família, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 593/1994;

V - Emitir e/ou ratificar aposentadorias por invalidez, quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

VI - Solicitar comparecimento do servidor à Junta Médica Oficial, sempre que julgar necessário, a fim de comprovação do estado de saúde;

VII - Solicitar exames complementares, a fim de que possa emitir parecer ou laudo quanto ao elencado nos incisos II ao VI deste artigo;

VIII - Encaminhar servidores (comissionados, efetivos e temporários) do Município de Jardim do Seridó/RN à perícia do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS);

IX - Efetuar visitas aos servidores que estejam em gozo de algum benefício ou licença concedido pela Junta Médica Oficial;

X - Realizar a verificação das readaptações funcionais no local de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, CEP: 59.343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

XI - Relatar aos membros médicos as constatações e/ou conclusões obtidas em suas diligências, as quais servirão de subsídio para a análise dos requerimentos e solicitações que chegarem a Junta Médica Oficial;

XII - Confeccionar relatórios trimestrais, que deverão ser rubricados e apreciados por todos os integrantes da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN, encaminhando-os posteriormente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - Acompanhar a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato prestador de concurso público, ouvindo-se, obrigatoriamente, o parecer de médicos especialistas, na forma prevista no art. 12, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 593/1994;

XIV - Discutir e emitir parecer ou laudo referente aos relatórios de acidente em serviço e doenças profissionais, que acometerem servidores públicos do Município de Jardim do Seridó/RN;

XV - Executar outras atribuições legalmente previstas pelo ordenamento jurídico do Município de Jardim do Seridó/RN.

§ 1º. Independente das atribuições arroladas nos incisos anteriores, a Junta Médica Oficial exercerá outras atividades relacionadas à área de medicina, sempre que convocada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Havendo requisição da Mesa Diretora, a Junta Médica Oficial do Município atenderá o quadro funcional da Câmara Municipal, para os mesmos fins, prazos e competências definidos nesta Lei, e, exclusivamente nesta condição, se reportará ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. Nas circunstâncias do § anterior a perícia realizada por requisição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será paga pelo Poder Legislativo considerando os parâmetros disposto no § 5º do artigo 1º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, CEP: 59.343-000, Telefone: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

Art. 3º. Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente da Junta Médica Oficial do Município será substituído por qualquer um dos demais membros pertencentes a Junta.

Art. 4º. Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, passado por Médico ou Junta Médica Particular, para as situações arroladas nesta Lei, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó/RN.

Parágrafo único. Para homologação do atestado ou laudo médico particular, serão fatores condicionantes:

I - Constar o CID-10 (Classificação Internacional de Doenças);

II - Data, carimbo do médico, nome e assinatura do médico emissor, bem como o número do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º. Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei ficarão por conta do atual orçamento em exercício previsto para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 08 de junho de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal